CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE JUNHO DE 2011

"Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de lâmpadas fluorescentes inservíveis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo estabelecimento que distribua ou comercialize lâmpadas fluorescentes haverá recipiente para coleta desse produto, quando inservível.

Parágrafo único. Os recipientes serão colocados em locais visíveis e, de modo explícito, conterão dizeres que alertem e conscientizem as pessoas sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas fluorescentes, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente o seu não tratamento de forma correta.

Art. 2º Os estabelecimentos existentes na data de início da vigência desta Lei tem prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação à presente exigência.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 20 de junho de 2011.

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
Vereadora

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa teve por base as seguintes considerações:

- os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes;

- a necessidade de se disciplinar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de lâmpadas fluorescentes, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;

- que tais resíduos, além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente necessitam por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados;

- que, quando uma lâmpada fluorescente é rompida, o mercúrio existente em seu interior se libera sob a forma de vapor, por um período de tempo variável, que pode estender-se por várias semanas, dependendo da temperatura, podendo ser aspirado por quem as manuseia e contaminando o ambiente; e

- a importância de manter a integridade das lâmpadas queimadas armazenando-as, transportando-as e reciclando-as adequadamente, de forma a proteger a saúde da população e o meio ambiente.

Por isso, busco o apoio da Casa para aprovação do texto.

Plenário Vereador José Ikeda, 20 de junho de 2011.

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
Vereadora